



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 179, DE 2008

(nº 940/2007, na Casa de Origem)

(De iniciativa da Procuradoria-Geral da República)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Subprocurador-Geral da República.

§ 1º Os Conselheiros detentores de vínculo efetivo com o poder público ou que percebem proventos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, manterão a remuneração ou os proventos no órgão de origem, acrescida da diferença entre esses, se de menor valor, e o subsídio referido no caput deste artigo.

§ 2º Além da remuneração prevista neste artigo, os Conselheiros receberão passagens e diárias equivalentes às pagas a Subprocurador-Geral da República, para atender aos deslocamentos em razão do serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional do Ministério Público no Orçamento-Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 940, DE 2007

(Da Procuradoria-Geral da República)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Subprocurador-Geral da República.

§ 1º - Os Conselheiros detentores de vínculo efetivo com o poder público ou que percebem proventos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, manterão a remuneração ou os proventos no órgão de origem, acrescida da diferença entre estes, se de menor valor, e o subsídio referido no caput deste artigo.

§ 2º - Além da remuneração prevista neste artigo, os Conselheiros receberão passagens e diárias, equivalentes às pagas a Subprocurador-Geral da República, para atender aos deslocamentos em razão do serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional do Ministério Público no Orçamento Geral da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 21 junho de 2005, data da instalação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília,

JUSTIFICATIVA

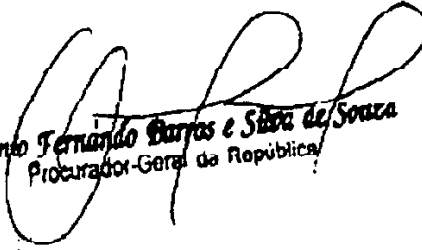
Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e instalado em 21 de junho de 2005, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, bem como pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados.

Proposta a regulamentação do artigo 130-A, § 1º da CF, para que ficasse explicitada a forma de indicação dos membros do CNMP, a definição dos subsídios dos Conselheiros e os cargos efetivos e em comissão para apoio técnico-administrativo, o Projeto de Lei nº 5.049, de 2005, foi transformado na Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. Ocorre que com a aposição de veto ao artigo que estabelecia o valor dos subsídios, os membros do CNMP até hoje, próximos de completarem o mandato de 2 (dois) anos, não receberam qualquer remuneração. Tal situação torna-se dramática na medida em que os subsídios dos membros do Conselho Nacional da Magistratura foram fixados pela Lei nº 11.365, de 26/10/2006, caracterizando-se tratamento discriminatório entre dois Conselhos Nacionais da mesma importância.

Este projeto de lei, que adota o mesmo critério e, portanto, o mesmo valor dos subsídios estabelecido em favor dos membros do CNJ pela Lei nº 11.365/2006, tem como objetivo eliminar esta injustificável diversidade de tratamento e remunerar, desde a instalação do Conselho, a atividade dos membros do CNMP, bem como prever o direito de percepção de passagens e diárias sempre que necessário o deslocamento.

Observo, finalmente, que os membros do CNMP detentores de vínculo efetivo com o poder público ou que percebam proventos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, manterão a remuneração ou os proventos no órgão de origem, acrescido da diferença entre estes, se de menor valor, e o subsídio previsto, que corresponde ao do cargo de Subprocurador-Geral da República. Ressalto que,

diante de tal previsão, o Presidente do CNMP, que é o Procurador-Geral da República, e a atual Corregedora-Geral, que é Subprocuradora-Geral do Trabalho, não perceberão qualquer quantia e, por outro lado, a maioria dos demais Conselheiros, porque titulares de outros cargos públicos ou já aposentados, perceberão apenas pequena diferença, de modo que o projeto terá modesto impacto orçamentário.


Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Procurador-Geral da República

Informe SG/SPO nº 050/2007.

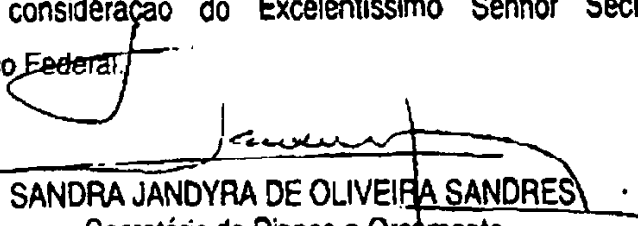
Brasília, DF, 27 de março de 2007.

Da: Secretária de Planos e Orçamento.
Ao: Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal.
Assunto: Remuneração dos membros do CNMP.
Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

1. O Projeto de Lei supracitado observa as projeções exigidas pela Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, respeitando os limites da Responsabilidade Fiscal, inclusive considerando os ingressos de servidores dos cargos autorizados no período 2007/2008, pela Lei n.º10.771/2003, e o reajuste de 5% previsto no projeto de lei que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República e seus reflexos.

2. O impacto apurado, da ordem de 0,00059%, se configura como residual diante do limite máximo de 0,6% da RCL, atribuído pela LRF ao MPU.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal.


SANDRA JANDYRA DE OLIVEIRA SANDRES
Secretária de Planos e Orçamento

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Conselheiros)
REATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
2007

LRF	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA PROJEÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.660
Pessoal Ativo	1.660
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Descontos de Decisão Judicial	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
RETASSES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	365
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = (I-II+III))	2.025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	344.731.433
% de TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) x 100	0,00059
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,40%>	2.068.389
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <0,57%>	1.964.969

SUBSÍDIO PL 7298/06

CARGO ATUAL	SUBSÍDIO PL 7298/06	SUBSÍDIO NO CNMP	VALOR DIFERENÇA
	CARGO ATUAL		
	(A)	(B)	C=B-A
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	-	-	-
SUBPROCURADORA-GERAL DO TRABALHO	24.438,75	24.438,75	-
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA	23.216,81	24.438,75	1.221,94
PROCURADOR DA JUSTIÇA MILITAR	23.216,81	24.438,75	1.221,94
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP/DF	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/GO	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/AL	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP/ES	22.055,97	24.438,75	2.382,78
JUIZ DO TRABALHO	22.055,97	24.438,75	2.382,78
JUIZ FEDERAL	22.056,07	24.438,75	2.382,78
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO-GERAL DO SENADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
VALOR MENSAL - 2007			114.485,64
VALOR TOTAL - 2007 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.660.185,38
VALOR MENSAL - PROJEÇÃO 2008 (+5% DE 2007)			120.220,32
VALOR TOTAL - 2008 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.743.194,66
VALOR MENSAL - PROJEÇÃO 2009 (+5% DE 2008)			126.231,34
VALOR TOTAL - 2009 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.830.354,39

REFERÊNCIA:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Subsídio 2006	Subsídio PL 7298/06
Procurador-Geral da República	24.600,00	26.725,00
Subprocurador-Geral da República	23.275,00	24.438,75
Procurador Regional da República	22.111,25	23.216,81
Procurador da República	21.005,69	22.055,97
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.275,00	24.438,75
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	23.275,00	24.438,75
Procurador da Justiça Militar	22.111,25	23.216,81
Promotor da Justiça Militar	21.005,69	22.055,97
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS		
Procurador-Geral de Justiça	23.275,00	24.438,75
Procurador de Justiça	22.111,25	23.216,81
Promotor de Justiça	21.005,69	22.055,97
Procurador de Justiça Adjunto	18.955,40	20.953,17
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
Procurador-Geral do Trabalho	23.275,00	24.438,75
Subprocurador-Geral do Trabalho	23.275,00	24.438,75
Procurador Regional do Trabalho	22.111,25	23.216,81
Procurador do Trabalho	21.005,69	22.055,97

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Conselheiros)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
2008

LRF	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA PROJEÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.743
Pessoal Ativo	1.743
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0
Inativos e Pensionistas com Recurso Viabilidade	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	383
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP IV = (I-III+III)	2.126
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	379.204.578
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	0,00056
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,60%>	2.275.227
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <0,57%>	2.161.466

SUBSÍDIO PL 7298/06

CARGO ATUAL	SUBSÍDIO PL 7298/06 CARGO ATUAL	SUBSÍDIO NO CNMP	VALOR DIFERENÇA
	(A)	(B)	C=B-A
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	-	-	-
SUBPROCURADORA-GERAL DO TRABALHO	24.438,75	24.438,75	-
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA	23.216,81	24.438,75	1.221,94
PROCURADOR DA JUSTIÇA MILITAR	23.216,81	24.438,75	1.221,94
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP/DF	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/GO	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/AL	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP/ES	22.055,97	24.438,75	2.382,78
JUIZ DO TRABALHO	22.055,97	24.438,75	2.382,78
JUIZ FEDERAL	22.055,97	24.438,75	2.382,78
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO-GERAL DO SENADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
VALOR MENSAL - 2007			114.495,54
VALOR TOTAL - 2007 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.660.185,34
VALOR MENSAL - PROJEÇÃO 2008 (+5% DE 2007)			120.220,32
VALOR TOTAL - 2008 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.743.194,65
VALOR MENSAL - PROJEÇÃO 2009 (+5% DE 2008)			126.231,34
VALOR TOTAL - 2009 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.830.354,39

REFERÊNCIA:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Subsídio 2008	Subsídio PL 7298/06
Procurador-Geral da República	24.500,00	25.725,00
Subprocurador-Geral da República	22.276,00	24.438,75
Procurador Regional da República	22.111,25	23.216,81
Procurador da República	21.005,69	22.055,97
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.275,00	24.438,75
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	22.276,00	24.438,75
Procurador da Justiça Militar	22.111,25	23.216,81
Promotor da Justiça Militar	21.005,69	22.055,97
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF e TERRITÓRIOS		
Procurador-Geral de Justiça	23.275,00	24.438,75
Procurador de Justiça	22.111,25	23.216,81
Promotor de Justiça	21.005,69	22.055,97
Promotor de Justiça Adjunto	19.955,40	20.953,17
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
Procurador-Geral do Trabalho	23.275,00	24.438,75
Subprocurador-Geral do Trabalho	22.275,00	24.438,75
Procurador Regional do Trabalho	22.111,25	23.216,81
Procurador do Trabalho	21.005,69	22.055,97

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Conselheiros)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL-
PROJEÇÃO
2009

LRF	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA PROJEÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.830
Pessoal Ativo	1.830
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0
Indenizações por Demissão e Indenização à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	403
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP IV = (I-III+III)	2.233
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	417.125.034
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre o RCL (IV / V) * 100	0,00054
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,66%>	2.502.730
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 23 da LRF) - <0,57%>	2.377.613

SUBSÍDIO PL 7298/06

CARGO ATUAL	SUBSÍDIO PL 7298/06 CARGO ATUAL	SUBSÍDIO NO CNMP	VALOR DIFERENÇA
	(A)	(B)	C=B-A
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	-	-	-
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	24.438,75	24.438,75	-
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	23.216,81	24.438,75	1.221,94
PROCURADOR DA JUSTIÇA MILITAR	23.216,81	24.438,75	1.221,94
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP/DFT	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/GO	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROCURADOR DE JUSTIÇA - MP/AL	22.055,97	24.438,75	2.382,78
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP/ES	22.055,97	24.438,75	2.382,78
JUIZ DO TRABALHO	22.055,97	24.438,75	2.382,78
JUIZ FEDERAL	22.055,97	24.438,75	2.382,78
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO-GERAL DO SENADO	-	24.438,75	24.438,75
ADVOGADO	-	24.438,75	24.438,75
VALOR MENSAL - 2007			14.495,54
VALOR TOTAL - 2007 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.660.185,38
VALOR MENSAL - PROJEÇÃO 2008 (+5% DE 2007)			120.220,32
VALOR TOTAL - 2008 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.743.194,65
VALOR MENSAL - PROJEÇÃO 2009 (+5% DE 2008)			126.231,34
VALOR TOTAL - 2009 (VALOR MENSAL X 14,5)			1.830.364,39

REFERÊNCIA:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Subsídio 2006	Subsídio PL 7298/06
Procurador-Geral da República	24.500,00	23.723,00
Subprocurador-Geral da República	23.275,00	24.438,75
Procurador Regional da República	22.111,26	23.216,81
Procurador da República	21.005,69	22.055,97
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.275,00	24.438,75
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	23.275,00	24.438,75
Procurador da Justiça Militar	22.111,26	23.216,81
Promotor da Justiça Militar	21.005,69	22.055,97
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS		
Procurador-Geral da Justiça	23.275,00	24.438,75
Procurador da Justiça	22.111,26	23.216,81
Promotor da Justiça	21.005,69	22.055,97
Promotor da Justiça Adjunto	19.953,40	20.953,17
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
Procurador-Geral do Trabalho	23.275,00	24.438,75
Subprocurador-Geral do Trabalho	23.275,00	24.438,75
Procurador Regional do Trabalho	22.111,26	23.216,81
Procurador do Trabalho	21.005,69	22.055,97

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho Nacional do Ministério Público, na Terceira Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2007, apreciou o Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos seus membros e aprovou a redação proposta, por unanimidade, deliberando pela remessa ao Congresso Nacional.

Brasília, 26 de abril de 2007.

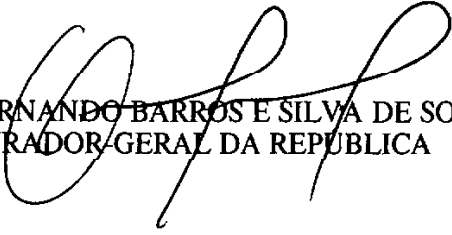

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP

Brasília, 2 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,



ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF
(OS:16803/2008)